



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: Santa Cecília, 11 - Jardim Oriental – Fone (99) 98444-9559 – CEP 65913-240 -Imperatriz/MA.

Prezado Representante,

A Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** estabelecida Rua Santa Cecília, 11 - Jardim Oriental – Fone (99) 98444-9559 – CEP 65913-240 - Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2023 IL 006/2023**, decorrente da licitação na modalidade Processo de Inexigibilidade nº 006/2023, Processo Administrativo 074/2023, objetivando a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 24 de novembro de 2023.

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Ciente em: ___ / ___ / _____

**STARTGOV
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA**

LTDA:37933858000119

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Digitally signed by STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Imperatriz, OU=
VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT, CN=
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.11.24 14:56:39-03:00
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONTRATO Nº 001/2023 IL 006/2023
Processo Administrativo nº 074/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTES ALTOS/MA E A EMPRESA STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS "STARTBID", EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO AINDA TREINAMENTO, SUPORTE ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE 50GB.

O Município de Montes Altos/MA inscrita no CNPJ sob nº. 06.759.104/0001-60, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 021127382002-5 SESP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. Fábio Gomes de Sousa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24663502003-5 SSP/MA e CPF nº. 013.234.173-54 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** com sede e endereço na Rua Santa Cecília, 11 - Jardim Oriental – Fone (99) 98444-9559 – CEP 65913-240 Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19, neste ato representada por Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF: 019.154.513-96 e RG 0160369120008 GEJSOC MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 006/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a Prefeitura e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade nº N° 006/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados seguinte ordem de prevalência:

§ 1º – Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade N° 006/2023 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

STARTGOV
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
TDA:3793385800

Digitally signed by STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.3793385800119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, ou=Imperatriz, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e CNPJ
37.933.858/0001-19, email=STARTGOV.SOLUCOES.EM.TECNOLOGIA.LTDA.3793385800119
Reason: I am the author of this document

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O valor total desta contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), sendo, R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) referente a implantação e R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) referente ao licenciamento, dividido em 12 (doze) parcelas mensais em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Startbid a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência ou presencial.	Unidade	01	6.900,00	6.900,00
2	LICENCIAMENTO: Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês	12	2.300,00	27.600,00
Valor Total (R\$)					34.500,00

TÍTULO IV - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20- SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

TÍTULO V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CLÁUSULA NONA - As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site bid.startgov.com.br;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

TÍTULO VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

TÍTULO VII - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº 006/2023.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá,

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº 006/2023 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

§ 6º Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores(es) indicados pela Diretoria de Instrução para Aquisição.

TÍTULO IX - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO X - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até 24 de novembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

TÍTULO XI - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XII - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XIV - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

TÍTULO XV - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XVI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XVII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XVIII- DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Montes Altos - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Montes Altos/MA, 24 de novembro de 2023


MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Fábio C. de S.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Contratante

STARTGOV SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119

Digitally signed by STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Imperatriz, OU=
Vista Conferencia, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=STARTGOV
SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:37933858000119
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.11.24 14:58:55-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) *Pedro Henrique Pinheiro Saraiva*
CPF 613.966.543-48

2ª) *Wheellyson Silva*
CPF 060.775.503.20